

CONTRATO N.º 131/2021

AJUSTE DIRETO 61/2021 - T-41/2021 - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO DO SKATEPARK DE LEIRIA

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural [REDAZIDA] residente na [REDAZIDA] [REDAZIDA] concelho [REDAZIDA] portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

JOANA MARGARIDA REIS COUTO, natural da freguesia de [REDAZIDA] concelho [REDAZIDA] portadora do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA] contribuinte número [REDAZIDA] residente na [REDAZIDA] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **ARQUITECTURAVIVA, LDA.**, com o capital social de € 3.000,00 e cujos documentos se encontram depositados integralmente em suporte eletrónico, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n.º 21, 4.º Dt.º - Leiria, pessoa coletiva número 516 391 143, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 11/06/2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Ajuste Direto 61/2021 - T - 41/2021 - **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO DO SKATEPARK DE LEIRIA.**

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010499, plano 2019-I-137, compromisso número 2265/2021, autorizado em 04/06/2021, contração de dívida n.º 5365.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

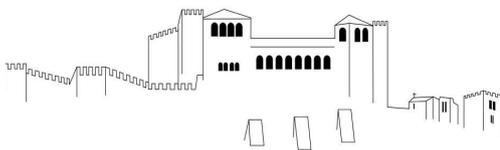
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços para Elaboração do Projeto de Reabilitação do Skatepark de Leiria, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela prestação de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de **€8.250,00** (oito mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos dos honorários serão faseados, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) 1.ª Fração – Com a entrega e validação do Levantamento topográfico e cadastral – 30% do valor da adjudicação;
 - b) 2.ª Fração - Com a entrega e aprovação do Estudo Prévio - 25% do valor da adjudicação;



- c) 3.ª Fração - Com a entrega do Projeto de Execução - 15% do valor da adjudicação;
- d) 4.ª Fração - Com a aprovação do Projeto de Execução - 20% do valor da adjudicação;
- e) 5.ª Fração - Assistência técnica - 10% do valor da adjudicação.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1. O prazo global é de **60 dias** e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, sendo interrompido entre a entrega e a aprovação das várias fases do projeto e reiniciado após comunicação da mesma aprovação, por parte da Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais e resolução

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, Parte I - Cláusulas Jurídicas.

Cláusula 6.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviço fornecê-la no prazo 5 dias.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela [REDACTED], enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- d. Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares do conselho de administração, em efetividade de funções;
- e. Cópia da certidão permanente da entidade;
- f. Documento com os dados identificativos da pessoa que intervém no contrato com poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes